

Ilma Sra. Ana Cristina de Castro,
Presidente da Fundação Cultural de Curitiba - FCC

Prezada,

Em observância às listagens dos projetos classificados nos Editais do Mecenato Subsidiado: Edital nº 115/2021 – Iniciante e Edital nº 116/2021 – Não Iniciante divulgadas no site da Fundação Cultural de Curitiba na data de 26/08/2022 através do link http://www.fundacaoculturaldecuritiba.com.br/leideincentivo/classific_115_116_2021/, em atendimento às solicitações de diversos membros da categoria representadas por este sindicato e por acreditar na importância de um diálogo efetivo e satisfatório entre a Fundação Cultural de Curitiba e o setor cultural, o SATÉD/PR - Sindicato que representa Artistas e Técnicos das Artes Cênicas e do Audiovisual no Paraná, em conjunto com representantes da Literatura, Artes Visuais e Música no Conselho Municipal de Cultura de Curitiba, vêm ponderar melhorias e solicitar maior transparência nos seguintes termos:

Segundo o item 8.9.3 do Edital:

“O julgamento do projeto se dará pela avaliação das informações e dos materiais iniciais apresentados, não sendo obrigatório haver parecer individual de projeto que tenha obtido pontuação.”

Há a compreensão do item disposto e que ao se inscrever no Edital, as produtoras e produtores estão cientes da cláusula, mas reforçamos que o parecer individual da Comissão Avaliadora auxilia as/os proponentes no entendimento e avaliação de seus projetos, podendo identificar falhas e possíveis melhorias. O acesso restrito às notas de análise de mérito dificulta a transparência do processo.

Segundo a Lei nº12.527, de Novembro de 2011, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com

o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º , no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal:

Art. 5º É dever do Estado **garantir o direito de acesso à informação**, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

Art. 6º Cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a:

I - **gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação.**

Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter:

I - orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como **sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada;**

II - **informação contida em registros ou documentos**, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos;

III - **informação produzida ou custodiada por pessoa física** ou entidade privada decorrente de qualquer vínculo com seus órgãos ou entidades, mesmo que esse vínculo já tenha cessado;

Deste modo, e amparados por esta lei, acreditamos ser possível e de direito constitucional o acesso aos pareceres da comissão de mecenato subsidiado, validando e justificando as pontuações das avaliações realizadas. Consideramos que **tal acesso é fundamental para que os proponentes inscritos no edital possam apresentar recurso, dentro do prazo previsto de 7 dias úteis, a contar da publicação das notas e do acesso aos pareceres da comissão avaliadora.**

Sendo assim, vimos **solicitar**:

- 1) acesso dos proponentes a seus respectivos pareceres individuais;
- 2) prorrogação do prazo recursal dentro dos prazos previstos, **a contar do acesso aos referidos pareceres.**

Assinam:



Raquel Rizzo
Presidente interina SATED PR

Moira Albuquerque | Conselheira Municipal de Cultura das Artes Cênicas

Anna Carolina Azevedo | Conselheira Municipal de Cultura pela Regional Boa Vista e
membra do Foro Setorial de Literatura, Livro, Leitura e Biblioteca

Julia Raiz | Conselheira Municipal de Cultura da Literatura e membra do Foro Setorial de
Literatura, Livro, Leitura e Biblioteca

Leandro Leal | Artista, Professor, Conselheiro Municipal de Cultura da Música, Comitê Paulo
Gustavo e Fórum de Emergência Cultural do Paraná.

Ary Giordani | Músico, educador, sound designer e Conselheiro Municipal de Cultura da
Música.